



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487  
Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

**MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**  
**PARECER JURÍDICO**  
**DO ASSESSOR JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Recurso interposto pela empresa Berlin Finance Meios de Pagamento EIRELI.

**Introito/Relatório:**

Trata-se recurso interposto pela empresa Berlin Finance Meios de Pagamento EIRELI, contra decisão proferida pelo pregoeiro no qual não considerou a recorrente apta a participar da licitação na modalidade de ME e EPP.

A recorrente aponta ser equivocada a análise do pregoeiro no qual não considerou a licitante como microempresa e empresa de pequeno porte.

Alega não haver empate ficto na licitação em comento.

É o relatório.

**Da Tempestividade**

Conforme dispõe o inciso XVIII do artigo 4º da Lei nº10.520/02, o prazo para apresentação das razões do recurso é de três (03) dias.

A Lei nº 9.784/99 em seu artigo 66 estabelece a contagem de prazo em procedimentos administrativos:

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Assim tendo uma ou mais licitantes manifestado interesse em



**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO**  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487  
Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

interpor recurso, a estas é franqueado o prazo de três dias corridos para apresentação de seu recurso(razões) e, independentemente de qualquer tipo de notificação, ao término desse prazo automaticamente se abre o prazo subsequente de mais três dias corridos para as demais licitantes apresentarem suas impugnações (contrarrazões) – observando a regra geral para contagem de prazos, conforme consta no artigo 110 da Lei Geral de Licitações.

Neste sentido dispõem a Lei Geral de Licitações:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Denota-se que o conhecimento das licitantes como a publicação da ata ocorreu em 16/03/2020 e o recurso foi interposto no dia 19/03/2020. Assim, temos que o recurso é tempestivo.

Na mesma seara são as contrarrazões, tendo em vista que o tríduo legal se inicia automaticamente independente de nova intimação, assim o prazo para contrarrazoar encerrou-se dia 22/03/2020.

## **Do Julgamento**

### **1. Da análise da documentação apresentada.**

A recorrente durante a sessão de licitação afirma ser enquadrada na Lei Complementar 123/2006, fazendo jus aos benefícios legais.

Efetivamente diante dos documentos apresentados "ficha



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487  
Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

cadastral simplificada” emitida pela junta comercial de São Paulo está descrito que o tipo: grupo (M.E.).

O Edital de licitação é claro quanto aos documentos que serão aceitos para comprovação se a empresa efetivamente se enquadra nos termos da Lei complementar 123/2006, fazendo jus aos benefícios legais.

“3.6 - Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) e para fins de gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão ao credenciar-se apresentar a **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias) da data fixada para apresentação das propostas, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de Nacional de Registro do Comércio (DNRC) ou, em se tratando de Sociedade Simples, deverá apresentar **Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.”

Na mesma seara temos que o Edital de convocação vincula a administração bem como os licitantes.

Durante o prazo de publicação do Edital o mesmo sofre impugnações as quais foram respondidas a tempo e modo, porém as impugnações em momento algum buscaram o alargamento do regramento contido no item 3.6 do instrumento convocatório.

Analisando o site da junta comercial de São Paulo <https://www.jucesponline.sp.gov.br/Faq.aspx> temos os serviços disponibilizados:



**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 83.102.780/0001-08**  
**Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**  
**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Pregão N° 22/2020 - PAL/PMU Licitação vinculação ao insto Jucesp Online: Entenda nossos

<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Pages.aspx>

**DADOS CADASTRAIS**

- 1. FBR – Ficha de Breve Relato Digitalizada (dados anteriores a 1992)**  
Emite gratuitamente, quando disponível FBR - Ficha de Breve Relato Digitalizada contendo extrato dos arquivamentos de empresa registrados até 1992. Se não disponível poderá ser solicitada a digitalização, mediante tarifa.
- 2. Ficha Cadastral Completa (dados a partir de 1992)**  
Emite, gratuitamente, Ficha Cadastral Completa contendo os dados da empresa no momento de sua constituição ou de seu primeiro registro cadastrado no sistema informatizado e extrato de todos os arquivamentos posteriores, a partir de 1992.
- 3. Ficha Cadastral Simplificada (dados atuais da empresa)**  
Emite, gratuitamente, Ficha Cadastral Simplificada contendo informações sobre a situação atual da empresa e extrato dos 5 últimos arquivamentos registrados.

**DOCUMENTOS DIGITALIZADOS**

- 1. Cópia digitalizada de documentos arquivados**  
Emite gratuitamente, quando disponível, cópia digitalizada de documento original arquivado nos assentamentos da empresa. Se não disponível, poderá ser solicitada a digitalização, mediante tarifa.
- 2. Solicitação de digitalização de documentos arquivados ou de FBR**  
Solicitação de digitalização de documento original ou de FBR - Ficha de Breve Relato (dados anteriores a 1992) quando a imagem digital não estiver disponível. Serviço tarifado.

**CERTIDÕES**

- 1. Simplificada**

1500 01/04/2020

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Pregão N° 22/2020 - PAL/PMU Licitação vinculação ao insto Jucesp Online: Entenda nossos

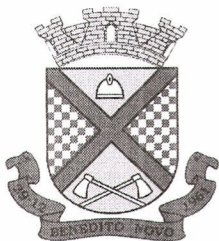
<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Pages.aspx>

**CERTIDÕES**

- 1. Simplificada**  
Emite, gratuitamente, certidão com extrato de informações atualizadas constantes de atos arquivados.
- 2. Simplificada para filiais com sede em outra Unidade da Federação**  
Emite, gratuitamente, certidão com extrato de informações atualizadas, constantes de atos arquivados, relativos a filial com sede em outra Unidade da Federação.
- 3. Específica Pré-formatada**  
Emite certidão com relato dos elementos constantes de atos arquivados que o requerente pretenda ver certificadas. Modelo pré-formatado, gratuito, que não permite acréscimos de informações adicionais ao extrato dos atos arquivados.
- 4. Específica com Teor Solicitado**  
Solicitação de emissão de certidão com relato dos elementos constantes de atos arquivados que o requerente pretenda ver certificadas. Modelo com teor solicitado, gratuito, que permite o acréscimo de informações e adições ao extrato dos atos arquivados, conforme detalhamento solicitado pelo requerente.
- 5. Certidão Específica com Teor Solicitado – Negativa de Pessoa Física**  
Solicitação de certidão que comprove a existência de registros de empresas em nome da pessoa física. Se houver participação, será emitida certidão positiva com a menção dos respectivos registros, fundada.
- 6. Certidão Específica com Teor Solicitado – Negativa de Pessoa Jurídica**  
Solicitação de emissão de certidão que comprove que a pessoa jurídica está ou não registrada.

1500 01/04/2020

Da página da Junta Comercial Paulista ainda percebe-se que



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487  
Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

ambas são gratuitas, tanto a ficha cadastral simplificada como a certidão simplificada.

Por sua vez a administração está vinculada ao instrumento convocatório.

A regra contida na cláusula 3.6 abarca duas hipóteses que será aceita a comprovação de enquadramento em ME e EPP.

Compulsando o processo licitatório observo que a recorrente não apresentou a certidão simplificada, mas apresentou uma ficha cadastral simplificada.

Quanto a vinculação ao instrumento convocatório coteja-se precedente da Suprema Corte:

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. **2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

No mesmo sentido decisão do TRF1 (AC 200232000009391), registrou:



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487  
Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...) (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

O Tribunal de Contas da União compartilha acertos no mesmo sentido:

Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS **FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.



**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO**  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487  
Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

A presente licitação seguiu o regramento constitucional vigente primando pelos princípios norteadores da administração pública em especial o Princípio da Competitividade que também tem relação com os Princípios da Impessoalidade (artigo 37 da Constituição Federal), e da Isonomia.

Os princípios que dirigem os atos do administrador público, na direção de incentivar a maior concorrência entre os interessados em contratar com a Administração Pública. Já o Princípio da Vantajosidade, que por sua vez é um desmembramento do Princípio da República, nada mais é, do que o norteamento do servidor público, para que em todos os seus atos, objetivem trazer para a Administração Pública a proposta mais vantajosa.

Dessa forma, por todos os argumentos ora expostos, conheço do presente recurso é nego provimento. Assim após as publicações de praxe e transcorrido o prazo para interposição de recurso seja adjudicado o objeto licitado à licitante vencedora.

Nestes termos.

EIS O PARECER.

Benedito Novo/SC, 01 de abril de 2020.

**JAIRO RAFAEL PERSUHN**  
**OAB/SC 51055**